



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3235

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei

### **Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá a Semana Municipal da Dança e dá outras providências.**

**Art.1º.** Fica instituída e incluída no Calendário no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, a Semana Municipal da Dança, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril, coincidindo com o Dia Mundial da Dança, comemorado em 29 de Abril.

**Art.2º.** Os objetivos principais da Semana Municipal da Dança, como política pública, são:

I – estimular ações e atividades educativas de promoção e divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população em geral;

II – divulgar os benefícios da prática da dança;

III – aprimorar a arte da dança em seus variados aspectos e formas no Município, por meio do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações entre outros.

**Art. 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, poderão promover, durante a semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta Lei.

**Art.4º.** Durante a Semana Municipal da Dança poderão também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, grupos e escolas de dança que tenham se destacado em dança no ano em curso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art.5º.** Em virtude da inclusão de que trata o artigo 1º desta Lei, o Anexo III da Lei Municipal 2.897 de 26 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO III** **OS FESTIVAIS, MOSTRAS DE ARTE E SEMANAS CULTURAIS**

<b>MÊS</b>	<b>DIA/SEMANA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO</b>
<b>JANEIRO</b>		
<b>FEVEREIRO</b>		
<b>MARÇO</b>		
<b>ABRIL</b>	Última semana do mês de abril coincidindo com o Dia Mundial da Dança (dia 29 de abril).	<b>SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA</b> - estimular ações e atividades educativas de promoção e divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população em geral.
<b>MAIO</b>		
<b>JUNHO</b>		
<b>JULHO</b>	Sem data específica	<b>LABORATÓRIO CANTO CORAL</b> <b>FESTIVAL DO PASTEL DE MILHO</b>
<b>AGOSTO</b>	Sem data específica	<b>FESTIVAL GASTRÔNOMICO - ITAJUBAR</b> <b>FESTIVAL NACIONAL DA CANÇÃO – FENAC</b> <b>FESTIVAL DE MONTANHA DE ITAJUBÁ</b>
<b>SETEMBRO</b>		
<b>OUTUBRO</b>	Segunda Semana Sem data específica	<b>Semana de Canto Coral de Itajubá</b> <b>Festival Itajubense de Cultura e Arte-FICA</b>
<b>NOVEMBRO</b>	Sem data específica	<b>Semana da Cultura</b>
<b>DEZEMBRO</b>	Sem data específica	<b>Cantata de Natal na Câmara Municipal</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art.6º.** A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art.7.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 31 de janeiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
**Secretário Municipal de Governo**